

Auxiliar Judiciário IV	456,73
Auxiliar Judiciário V	461,18
Auxiliar Judiciário VI	479,00
Auxiliar Judiciário VII	483,46
Bibliotecário	1.318,44
Cirurgião-Dentista	350,00
Contador	1.084,00
Enfermeiro	702,00
Engenheiro	1.282,80
Escrevente Técnico Judiciário	885,00
Executivo Público I	1.755,17
Executivo Público II	1.755,17
Médico	350,00
Psicólogo Judiciário	1.282,80
Técnico em Eletrônica	969,81
Oficial de Justiça	994,00

Base de Cálculo: Percentual sobre uma vez a Referência 1-A - Escala de Vencimentos - Cargos Efetivos - Jornada 40 horas semanais.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2010
ALBERTO GOLDMAN
 Ricardo Dias Leme
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Antônio Guimarães Marrey
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 2010.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.112, DE 25 DE MAIO DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, que organiza a Defensoria Pública do Estado e institui regime jurídico da carreira de Defensor Público do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006:

I - o inciso I do artigo 239:
 "Artigo 239

I - no Subquadro de Cargos dos Membros da Defensoria Pública - Tabela I - SQCD-I, enquadrados na Escala de Vencimentos - Comissão, em consonância com o § 2º do artigo 10 das Disposições Transitórias desta lei complementar." (NR)

II - o artigo 240:
 "Artigo 240 - Os cargos da Tabela III (SQCD-III), a que se refere o artigo 238, § 1º, item 2, desta lei complementar, serão enquadrados na Escala de Vencimentos - Efetivo, em consonância com o § 1º do artigo 10 das Disposições Transitórias desta lei complementar." (NR)

III - das Disposições Transitórias:
 a) o artigo 9º:
 "Artigo 9º - O valor dos vencimentos do Defensor Público-Geral do Estado, Referência 8, fica fixado em R\$ 14.850,00 (catorze mil, oitocentos e cinquenta reais)." (NR)

b) o artigo 10:
 "Artigo 10 - O valor da referência dos vencimentos dos cargos da carreira de Defensor Público, em relação ao valor da referência dos vencimentos do Defensor Público-Geral do Estado, fica fixado em:
 § 1º - para os cargos de provimento efetivo:
 1 - Defensor Público do Estado Nível V - Referência 5 - 87% (oitenta e sete por cento);
 2 - Defensor Público do Estado Nível IV - Referência 4 - 79% (setenta e nove por cento);
 3 - Defensor Público do Estado Nível III - Referência 3 - 72% (setenta e dois por cento);
 4 - Defensor Público do Estado Nível II - Referência 2 - 65% (sessenta e cinco por cento);
 5 - Defensor Público do Estado Nível I - Referência 1 - 60% (sessenta por cento).
 § 2º - para os cargos de provimento em comissão:
 1 - Defensor Público Corregedor-Geral, Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado, Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado e Defensor Público do Estado Chefe de Gabinete - Referência 7 - 95% (noventa e cinco por cento);
 2 - Defensor Público do Estado Diretor de Escola, Defensor Público do Estado Assessor - Referência 6 - 90% (noventa por cento);
 3 - Defensor Público do Estado Corregedor-Assistente - Referência 5 - 87% (oitenta e sete por cento)." (NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta dos recursos do Fundo de Assistência Judiciária.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2010, ficando revogado o Anexo da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006.
 Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Ricardo Dias Leme
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Marcos Antonio Monteiro
 Secretário de Gestão Pública
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Antônio Guimarães Marrey
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 2010.

Decretos

DECRETO Nº 55.855, DE 25 DE MAIO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, do Município de Pracinha, o imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Pracinha, um imóvel consistente nos lotes nº 4 (quatro) e nº 5 (cinco), da quadra 10 (dez), localizado defronte à Rua Costa Aguiar, no quadro urbano do referido município, com área total de 1.225,00m² (um mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados), nos termos da Lei municipal nº 432, de 8 de dezembro de 2009, objeto da matrícula nº 1.182, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucélia, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GS-535/10-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Polícia Civil com vista à instalação da Delegacia de Polícia do Município de Pracinha.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 2010.

DECRETO Nº 55.856, DE 25 DE MAIO DE 2010

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 54.496, de 29 de junho de 2009, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Pratânia o imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º do Decreto nº 54.496, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Pratânia, um terreno urbano, localizado na esquina das Ruas João Vieira de Maia e Siqueira Campos, Centro, no referido município, perfazendo uma área de 844,60m² (oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), matriculado sob nº 15.595 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Manuel, e objeto da Lei municipal nº 061, de 12 de novembro de 2009, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GS-567/09-SSP." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 2010.

DECRETO Nº 55.857, DE 25 DE MAIO DE 2010

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades São João da Boa Vista - AME São João da Boa Vista e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, reorganizada pelo Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, o Ambulatório Médico de Especialidades São João da Boa Vista - AME São João da Boa Vista.

Artigo 2º - O Ambulatório Médico de Especialidades São João da Boa Vista tem por finalidade a realização de atendimento assistencial na área de consultas ambulatoriais especializadas e a realização de exames de apoio diagnóstico a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades São João da Boa Vista.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 2010.

DECRETO Nº 55.858, DE 25 DE MAIO DE 2010

Fixa a frota de veículos da São Paulo Previdência - SPPREV

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A frota de veículos da São Paulo Previdência - SPPREV, fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "B" - 1 (um) veículo;

II - Grupo "S-1" - 1 (um) veículo;

III - Grupo "S-2" - 12 (doze) veículos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Gestão Pública

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 2010.

DECRETO Nº 55.859, DE 25 DE MAIO DE 2010

Fixa a frota de veículos da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A frota de veículos da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública, fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "S-1" - 20 (vinte) veículos;

II - Grupo "S-2" - 20 (vinte) veículos;

III - Grupo "S-4" - 674 (seiscentos e setenta e quatro) veículos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 52.907, de 16 de abril de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 2010.

ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.860, de 25 de maio de 2010

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF	E.V.	SQC/ SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
OFICIAL OPERACIONAL	1	N.I.	SQC-III	JERONIMO DE OLIVEIRA FILHO	12.824.824-5	QSELT	QCC
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA	20.801.266-7	QSEP	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	CLAUDIA MARIA SCIUMBATA	9.822.356-2	QSAP	QSEP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	VOLNIR PONTES JUNIOR	16.579.075-1	QSAP	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	JOANA D'ARC APARECIDA GOULART MATOS	11.965.963	QSE	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ADRIANO SOMERA FANTINI	19.592.612-2	QSMa	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQF-II	DJALMA APARECIDO DOS SANTOS	12.536.779-X	QSS	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQF-II	SILVIA APARECIDA RAMALHO DE OLIVEIRA	10.969.977-4	QSE	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MIRIAM FERRARI FERNANDES CORONADO	10.497.893-4	QSGP	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	VALDIRENE PEREIRA CAIRES	45.314.782-3	QSMa	QSSP

ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 55.860, de 25 de maio de 2010

CARGO	REF	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	LEI Nº 8.833, DE 25 DE JULHO DE 1994	-	-	QSE	QSEP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	IVETE SOARES	4.929.313	APOSENTADORIA	QSEP	QSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	REGINA DELA BETA	14.240.936	APOSENTADORIA	QSF	QSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ALCIDES YUNOGUTHI	3.364.665-X	APOSENTADORIA	QSF	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ANDRÉA DE SOUZA CAMELO AUGUSTO	23.619.558-X	EXONERAÇÃO	QSF	QSMa
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	SANDRA ELIANA GABANINI	5.201.247-5	APOSENTADORIA	QSS	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARIA ELISA SONODA DE FREITAS	6.257.545	APOSENTADORIA	QSS	QSGP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	TÁCITO REMI DE MACEDO VAN LANGENDONCK	195.795	EXONERAÇÃO	QSSP	QSMa

DECRETO Nº 55.848, DE 24 DE MAIO DE 2010

Retificação do D.O. de 25-5-2010

No referendo, leia-se como segue e não como constou: Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 2010

ALBERTO GOLDMAN

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Angelo Andrea Matarazzo

Secretário da Cultura

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Luiz Carlos Delben Leite

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 55.860, DE 25 DE MAIO DE 2010

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade, no que se refere ao seu provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2010

ALBERTO GOLDMAN

José Benedito Pereira Fernandes

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Gestão Pública

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 2010.

Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Antonio Ferreira Pinto
 Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
 Secretário da Administração Penitenciária
José Luiz Portella Pereira
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
Pedro Rubez Jeha
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
José Benedito Pereira Fernandes
 Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Cristiane Ortiz do Amaral Pereira
 Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Comunicação
Almino Monteiro Álvares Affonso
 Secretário de Relações Institucionais
Marcos Antonio Monteiro
 Secretário de Gestão Pública
Carlos Alberto Vogt
 Secretário de Ensino Superior
Alexandre Artur Perroni
 Chefe de